

Processo nº: 1.141.328**Natureza: Denúncia****Denunciantes:** Aliny Guillarducci Amaral, Adréia Guillarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, Bianca Fernandes Gabriel, Diego Eduardo Soares Melquíades, Estefânea Rosa Correa, Fabiana Paes Ribeiro Vitorino, Gabrielle Andrade de Melo e Souza, Gilberto Vieira Guillarducci, João Batista Vieira de Araújo, Luís Antônio Almeida Ferreira, Luiz Henrique de Campos, Macília Bonifácio de Faria, Paulo César Campos Fernandes, Raíla Guillarducci Toledo, Regiane das Graças de Oliveira Melquíades, Rosana Ferreira Barros e Wellington da Silva Bernardo**Jurisdicionado: Município de Aracitaba**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelas Senhoras Aliny Guillarducci Amaral, Andréia Guillarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, entre outros, em face de supostas irregularidades cometidas pela prefeita do Município de Aracitaba no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 01/19.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) para o exame inicial da denúncia, esta manifestou à peça nº 94, sugerindo a realização de diligências:

3.1. Encaminhamentos

Sugere-se a intimação da atual Prefeita Municipal de Aracitaba para apresentar esclarecimentos e documentos solicitados a seguir:

- O decreto de nomeação do Sr. Roberto Rocha da Silva, “*Dir Dep Mun de Rec Hum e Pesso*”. Bem como, a lei que criou o cargo, destacando na norma as atribuições desempenhadas pelo servidor;
- A legislação municipal que respaldou as contratações temporárias (lei local que autoriza a contratação temporária);
- Os contratos firmados entre a Prefeitura de Aracitaba e os servidores temporários listados no Anexo 01 deste relatório técnico;
- Haja vista que alguns servidores temporários, listado a seguir, constam como desclassificados do Concurso Público n. 01/2019 e outros nem constam na lista de classificação final¹³

do referido certame, necessário que se junte aos autos o edital de processo seletivo no qual estes servidores se submeteram, bem como a lista classificatória indicando suas classificações: Daniele Aparecida da Costa Silva; Fernando de Oliveira Ribeiro; Giancarlo Gabriel de Paiva; Nariane Nadia Vitalina de Souza; Simone da Consolação de Melo;

- Apresente o ato de nomeação e o termo de posse dos seguintes servidores: Rodrigo de Aquino Magalhaes; Keila Dornelas de Araújo; João Batista Vieira de Araújo.
- Informe o motivo de não constar, como servidores temporários, no Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), os servidores contratados pela Prefeitura¹⁴. Ressalta-se que os servidores com contratos temporários devem ser cadastrados no CAMPG como “STP – Servidor Temporário”.
- Informe, por meio de documentos (ato de nomeação e termo de posse), quais foram os servidores nomeados em decorrência do Concurso Público n. 01/2019 (apresente a informação de todos os servidores que foram nomeados com base no referido concurso).
- Apresente as novas medidas que a Prefeitura está adotando no que se refere às nomeações dos aprovados no Concurso Público n. 01/2019.

Contudo, antes de a Gestora ser intimada, sugere-se, respeitosamente, o retorno dos autos ao Exmo. Conselheiro Relator, primeiramente, para ressaltar o pedido de reconsideração apresentado pela Sra. Terezinha Marcília do Amaral Toledo, Prefeita Municipal, analisado no subitem 2.1 deste relatório técnico. Posteriormente, para sugerir o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica competente, haja vista que a denúncia também apresenta apontamentos relacionados a contratos efetivados com pessoas jurídicas por meio de processos licitatórios, a fim de que adote as medidas que entenda necessárias ao caso.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a intimação da Senhora Terezinha Marcília do Amaral Toledo, prefeita do Município de Aracitaba, para que complemente as informações anteriormente prestadas, juntando aos autos a documentação indicada no estudo técnico peça nº 94, facultada a juntada de quaisquer outros documentos que entenda ser relevante para a elucidação dos fatos em apuração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Após, retornem os autos à CFAA e, na sequência, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), nos termos do despacho peça nº 88.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator